



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

LEI N. 5481 DE 21 DE SETEMBRO DE 2021

Institui a Semana Municipal de Orientação e Incentivo à Doação de Medula Óssea no município de Bebedouro - SP - e dá outras providências.

De autoria dos vereadores Edgar Cheli Júnior e Vagner Castro Souza

O **Prefeito Municipal de Bebedouro**, usando de suas atribuições legais,
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída no município de Bebedouro - SP - a Semana Municipal de Orientação e Incentivo à Doação de Medula Óssea, a ser realizada, anualmente, na quarta semana de setembro, mês em que é comemorado o Dia Mundial do Doador de Medula Óssea.

Art. 2º Esta lei, de que trata o caput, tem como objetivo:

I - orientar e informar a sociedade em geral sobre a importância da doação da medula óssea, levar informações de que a doação e o transplante de medula óssea podem beneficiar o tratamento de aproximadamente 80 doenças, desenvolver atividades de orientação, capacitação e educação continuada sobre transplantes, doação e identificação de doadores;

II - estimular a doação voluntária de medula óssea, visando à ampliação das possibilidades de localização de doadores compatíveis, informando, sensibilizando, conscientizando e difundindo a necessidade de existência de doadores de medula óssea, bem como manter atualizados os telefones e endereços de contato do órgão responsável pela captação;

III - alertar o doador cadastrado sobre a importância de manter seus dados cadastrais atualizados e efetivamente comparecer para realizar a doação quando chamado a fazê-lo;

IV - estimular a criação de pontos fixos e móveis de coleta de sangue para fins de tiragem e cadastro de doadores voluntários de medula óssea.

Art. 3º A Semana Municipal de Orientação e Incentivo à Doação de Medula Óssea no município de Bebedouro passa a integrar o calendário oficial de eventos do município de Bebedouro - SP.

Art. 4º O Poder Executivo municipal poderá celebrar convênios e parcerias com os governos federal e estaduais, instituições privadas, fundações, empresas, organizações governamentais, visando à plena execução da campanha, objetivando informar e orientar sobre os procedimentos para o cadastro de doadores e esclarecer sobre a importância da doação de medula óssea para salvar vidas e ainda sobre o armazenamento de dados do Regimento Nacional de Doadores de Medula Óssea - REDOME.

“Deus Seja Louvado”



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 21 de setembro de 2021

Lucas Gibin Seren
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 21 de setembro de 2021

Ivanira A de Souza
Secretaria